



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 50, DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos e privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando impossibilitado de uso ou inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.”

RELATOR: DEPUTADO VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Saúde, Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 50, de abril de 2024, de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaias, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos e privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando impossibilitado de uso ou inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores. A medida visa garantir a acessibilidade e inclusão de idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, diminuindo barreiras e promovendo a igualdade de acesso a serviços essenciais.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

II – ANÁLISE DO RELATOR

O presente projeto se ampara na regulamentação de direitos e garantias que visam assegurar o direito de acessibilidade, onde, do ponto de vista de saúde pública a implementação dessa medida pode trazer benefícios diretos ao bem-estar dos beneficiários, evitando desgastes físicos desnecessários, situações vexatórias, e reduzindo riscos de acidentes entre os beneficiários durante as buscas dos mesmos pelos respectivos serviços.

Fundamentos Legais e Administrativos

O projeto de lei está em consonância com princípios fundamentais, tais como:

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal);

Princípio da Igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);

Princípio da Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015);

Princípio da Proteção Integral ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (Leis nº 10.741/2003 e 13.146/2015);

A proposta encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Constituição Federal, que em seu artigo 5º garante a igualdade de todos perante a lei e em seu artigo 6º reconhece o direito à saúde, ao bem-estar e à assistência aos necessitados. Ademais, o artigo 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para garantir a acessibilidade e a inclusão social. Além disso, outras regulamentações importantes incluem o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que garantem acessibilidade e atendimento prioritário a esses grupos.

III – IMPACTOS E VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO

A aprovação do Projeto de Lei Nº 50 de Abril de 2024, vai exigir dos entes fornecedores de serviços adaptações estruturais nos prédios públicos e privados, como também estudos de impactos financeiros e viabilidade técnica, bem como reavaliação de fluxos internos de atendimentos em benefícios sociais bem como uma regulamentação complementar com o objetivo de estabelecer critérios para fiscalização e penalização em caso de não cumprimento da norma

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 50 de Abril de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento no pavimento térreo de prédios públicos e privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando impossibilitado de uso ou inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.

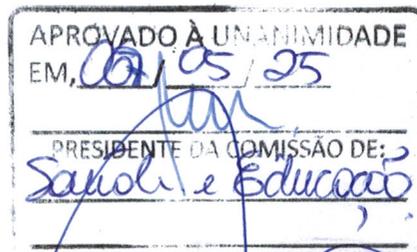
V – PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação, resolve pela:

- () Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 50 de Abril de 2024.
() Rejeição.

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina-PI, 31 de março de 2025.


Dr. Vinicius Pontes do Nascimento
Relator
Deputado Estadual – PT/PI



Av. Mal. Castelo Branco, 210 - Cabral- CEP 64.000-810- Teresina/PI Email:
drviniciuspi@alepi.pi.gov.br / Fone: (86) 3133-3191

